

RESENHA À OBRA *FUNÇÃO SOCIAL NA CONSERVAÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO*, DE KONDER, CARLOS NELSON. INDAIATUBA: FOCO, 2024. 218 P.

Gustavo Tepedino

Professor Titular de Direito Civil e ex-diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

O Professor Carlos Nelson Konder, por suas obras anteriores e longa experiência acadêmica, consagrou-se como um dos mais talentosos civilistas da atualidade. Seu livro dedicado à *Função social na conservação de efeitos do contrato*, publicado pelos tipos da Editora Foco, traduz o amadurecimento científico do autor, granjeado após profícua reflexão que resultou em sua tese apresentada para promoção a Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ, cuja defesa foi submetida à banca examinadora formada pelos ilustres professores Heloisa Helena Barboza (UERJ), Min. Luiz Edson Fachin (UFPR), Paulo Mota Pinto (Univ. de Coimbra), Patricia Serra (Unirio) e pelo signatário.

O autor se propõe a definir o conteúdo jurídico da função social do contrato, superando, em boa hora, a estéril dicotomia, que se tornou ideológica e por isso mesmo pouco produtiva, acerca da contraposição entre, de um lado, a liberdade individual e a livre iniciativa, e, de outro, os interesses sociais tutelados pelo ordenamento e inevitavelmente alcançados, direta ou indiretamente, pelo programa contratual.¹ Em tal perspectiva, demonstra a tarefa do intérprete na compatibilização de princípios e valores que se mostram igualmente caros ao ordenamento,

¹ Nessa direção, cfr. TEPEDINO, Gustavo. Relações contratuais e a funcionalização do direito civil. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas*, v. 28, n. 1, p. 1-10, 2023. E, ainda: “Significa dizer que a livre iniciativa, além dos limites fixados por lei, para reprimir atuação ilícita, deve perseguir a justiça social, com a diminuição das desigualdades sociais e regionais e com a promoção da dignidade humana. A autonomia privada adquire assim conteúdo positivo, impondo deveres à autorregulamentação dos interesses individuais, de tal modo a vincular, já em sua definição conceitual, liberdade à responsabilidade” (TEPEDINO, Gustavo. Esboço de uma classificação funcional dos atos jurídicos. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 8-37, 2014).

entre a solidariedade social e a autonomia privada.² De sua elaboração resulta a constatação de que a função social, em sua “dimensão metaindividual”, longe de oprimir a liberdade individual, se torna pressuposto do seu exercício em respeito à igualdade, “já que os contratantes não conseguem existir apartados da sociedade em que se inserem, nem pode o contrato assumir significado normativo descolado do contexto comunitário que lhe dá origem e ao qual se destina” (p. 182).³

Nesse trabalho reconstrutivo, a obra, em sua primeira parte, sintetiza as bases teóricas, o sentido e os principais contornos e limites da função social do contrato no âmbito da principiologia do direito contratual, em seção que se subdivide em dois capítulos. No capítulo introdutivo, concentra-se o trabalho na fundamentação da função social do contrato, atentando-se ao seu processo de funcionalização, quando são passados em revista os principais instrumentos disponíveis no sistema; bem como à socialização da função social do contrato, tendo em mira a chamada “relativização da relatividade” dos efeitos dos contratos.

No segundo capítulo, verifica-se a operatividade da função social, diante da tensão estabelecida em cenário fático de massificação dos contratos e do raciocínio consequencialista em seus diversos matizes, explicitado em seus vários vieses no plano hermenêutico. A partir daí, desenvolve-se análise crítica do enquadramento da função social na manualística, especialmente diante do desconforto gerado pela recondução do instituto a categoriais comumente difundidas para a sua qualificação. Propõe-se, nesse momento, modelo teórico que visa à sistematização do fenômeno, mediante a definição dos deveres atribuídos aos contratantes.

Já o terceiro capítulo, que inaugura a segunda parte do trabalho, suscita profícua reflexão sobre as várias hipóteses de aplicação da função social para a conservação dos efeitos do contrato. Verifica-se, então, a frequente arbitrariedade de circunscrever o fundamento da conservação do negócio jurídico ao prestígio da autonomia privada, sugerindo-se, ao contrário, a necessária investigação dos diversos princípios incidentes ao longo da relação obrigacional e capazes de tornar legítima ou desprovida de merecimento de tutela a sua extinção. Em tal perspectiva,

² Como destacado pela doutrina italiana, o negócio é tutelado por atender não somente ao interesse do titular, mas também por atender ao interesse da coletividade (PERLINGIERI, Pietro. *Perfis de direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 106-107). Segundo o autor: “ogni fatto è giuridicamente rilevante, ma la sua attitudine ad incidere sulla realtà dipende dalla valutazione che di esso esprime il sistema normativo” (PERLINGIERI, Pietro. *Manuale de diritto civile*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1997. p. 429). Em tradução livre: “qualquer fato é juridicamente relevante, mas a sua aptidão para incidir na realidade depende da valoração que lhe imprime o sistema normativo”.

³ Das lições do autor, extrai-se, em outra sede, que, particularmente no âmbito dos contratos, avulta a necessidade de identificar a função perseguida em cada negócio in concreto, “de forma a aferir mais cuidadosamente se há compatibilidade com aqueles interesses em razão dos quais a própria liberdade de contratar é tutelada” (KONDER, Carlos Nelson. Causa do contrato x função social do contrato: estudo comparativo sobre o controle da autonomia negocial. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 11, p. 33-75, jul./set. 2010. p. 34).

o Prof. Carlos Konder segmenta, didaticamente, os casos de limitação da possibilidade de extinção unilateral do contrato, tendo em vista o controle de abusividade; e, por outro lado, as situações em que as partes devem permanecer suportando os efeitos do negócio, a despeito de outros fundamentos jurídicos de ineficácia, como nas hipóteses de rescisão unilateral, de resolução por inadimplemento ou onerosidade excessiva, de invalidade e de responsabilidade pós-contratual.

No quarto e último capítulo, a seu turno, o autor formula parâmetros – substantivos e metodológicos – direcionados a auxiliar o intérprete nessa tarefa. Com esse objetivo, Konder constrói raciocínio que confirma a hipótese norteadora do trabalho e comprova a aptidão da função social para, em determinados contextos fáticos, impedir a extinção e justificar a conservação de efeitos dos contratos. Assegura-se assim maior segurança e sistematicidade à matéria, com a proposição de parâmetros substantivos e metodológicos. Nesta direção, estabelece o *ônus* argumentativo, a justificar a manutenção do vínculo obrigacional, parcial ou integralmente considerado, tendo em conta o alcance dos efeitos do contrato sobre interesses metaindividuais e a sua essencialidade para a coletividade; e a temporariedade da conservação dos efeitos, evitando-se o prolongamento das relações obrigacionais para além do período de tempo necessário à proteção dos interesses sociais ameaçados. Tais parâmetros, conforme sustenta o autor, servem de guia ao intérprete nessa difícil equação de identificar o *giusto rimedio* à proteção dos interesses concretamente reputados merecedores de tutela.

Ao seguir tal itinerário, o livro traduz-se em alvissareira fonte de consulta para estudantes, estudiosos e profissionais do direito, formulando propostas coerentes e de extraordinária repercussão prática na teoria contratual, notadamente na solução de conflitos atinentes à atuação conservativa da função social do contrato. A matéria, como sugere o autor, não pode ser examinada sem a plena compreensão do sistema integralmente considerado, em sua complexidade e unidade, com a incorporação na atividade interpretativa dos princípios e valores constitucionais que iluminam, plasmam e reconstroem a teoria das obrigações e contratos.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

KONDER, Carlos Nelson. *Função social na conservação de efeitos do contrato*. Indaiatuba: Foco, 2024. 218 p. Resenha de: TEPEDINO, Gustavo. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 32, n. 4, p. 227-229, out./dez. 2023. DOI: 10.33242/rbdc.2023.04.012.

Recebido em: 05.12.2023

Aprovado em: 05.12.2023